

José Firmiano de Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Regente Feijó, etc., faço publico que a Camara Municipal desta cidade, em sessão realizada hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Lei n.º 24.

Art.º 1.º):-

Fica estabelecido a seguinte horario de abertura e fechamento das Barbearias do municipio de Regente Feijó:-

Dias uteis:-

Abertura ás 8 horas e fechamento ás 18 horas, com excepção das sabbaados que se fecharão ás vinte horas e das segundas-feiras que se abrirão ás 12 horas.

Dias feriados e domingos:-

Abertura as 8 horas e fechamento ás quatro horas.

Art.º 2.º):-

Fica fixada a multa de 50,000 (cincosenta mil reis) ao infractor desta lei e no dobro, em caso de reincidencia.

Art.º 3.º):-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 15 de Abril de 1937.

O Prefeito Municipal:-

José Firmiano de Oliveira Lima

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Abril 1937

O Secretário:-

José Augusto Pichonete